

## SECRETARIA-GERAL

## PORTARIA Nº 2.704/SG-MD, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, Substituto, em conformidade com a Portaria nº 2.018/SG/Md, de 11 de outubro de 2016, no uso de suas atribuições legais e considerando a subdelegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º da Portaria 1.409/GM/Md, de 17 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Portaria nº 17/MPDG, de 7 de fevereiro de 2018, e no Processo Administrativo nº 60100.000161/2018-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, para apoiar auditoria in loco dos convênios celebrados pelo Programa Calha Norte, no período de 22 de outubro a 1º de novembro de 2018, nos estados de Rondônia e Acre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANSELMO ARAÚJO COSTA

## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 698, DE 19 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, conforme o Anexo a esta Portaria, dois Cargos de Direção CD-3, da Universidade Federal da Bahia - UFBA para a Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

ORIGEM	DESTINO	FUNÇÃO	QUANT.
26232 UFBA	26447 UFOB	CD-3	2

## DESPACHO DE 19 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 23000.021265/2013-70

Interessado: Fundação Novo Milênio

Assunto: Recurso administrativo. Supervisão Administrativa

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00782/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 13 de julho de 2018, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 93, de 31 de março de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, que cancelou, a partir de 4 de março de 2011, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social conferido à entidade, por não mais atuar na área de educação.

Comunique acerca desta decisão à Receita Federal do Brasil, à Fundação Novo Milênio, CNPJ nº 02.549.642/0001-70, e ao seu representante legal.

ROSSIELI SOARES DA SILVA  
Ministro

## CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE JULHO DE 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Oceanografia, bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de dezembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776, de 3 de dezembro de 1997, 583, de 4 de abril de 2001, e 67, de 11 de março de 2003, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Geologia e Oceanografia, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 224/2012, revisado pelo Parecer CNE/CES nº 335/2016, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União em 20 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Oceanografia, a serem observadas na organização curricular das Instituições de Educação Superior, integrantes dos diversos sistemas de educação do país.

Art. 2º Os cursos de graduação em Oceanografia serão organizados com base nos correspondentes projetos pedagógicos, em que serão estabelecidos o perfil desejado para o formando; as competências e habilidades desejadas; os conteúdos curriculares; a organização curricular; o trabalho de curso e o estágio curricular supervisionado (quando houver); as atividades complementares; o acompanhamento e a avaliação.

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação em Oceanografia, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, sua matriz curricular e sua operacionalização, deverão incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

I. objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucionais, políticas, geográficas e sociais;  
II. condições objetivas de oferta e a vocação do curso;  
III. formas de implementação da interdisciplinaridade;  
IV. formas de integração entre teoria e prática;  
V. formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;  
VI. regulamentação das atividades relacionadas com o trabalho de curso de acordo com as normas da instituição de ensino, sob diferentes modalidades;  
VII. concepção e composição das atividades complementares;

VIII. concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado (quando houver), contendo suas diferentes formas e condições de realização, observado o respectivo regulamento.

Art. 4º Os cursos de graduação em Oceanografia deverão prover formação técnico-científica direcionada ao conhecimento e à previsão do comportamento dos oceanos e ambientes transicionais sob todos seus aspectos, capacitando os egressos a atuar de forma transdisciplinar nas atividades de uso e exploração racional de recursos marinhos e costeiros renováveis e não renováveis.

Parágrafo único. O perfil dos egressos deverá compreender a visão crítica e criativa para a identificação e resolução de problemas, com atuação empreendedora e abrangente no atendimento às demandas da sociedade no seu campo de atuação.

Art. 5º Os cursos de graduação em Oceanografia serão oferecidos na forma de Bacharelado.

Art. 6º A integralização curricular dos cursos de Oceanografia deverá desenvolver, pelo menos, as competências e habilidades para:

I. Formular, elaborar, fiscalizar e dirigir estudos, planejamentos, projetos e/ou pesquisas científicas básicas e aplicadas que visem ao conhecimento e a utilização racional do meio marinho e costeiro em todos os seus domínios, realizando direta ou indiretamente:

a) Levantamento, processamento e interpretação das condições físicas, químicas, biológicas e geológicas, suas interações, bem como a previsão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;

b) Desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração, exploração, beneficiamento e inspeção dos recursos naturais;

c) Desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, saneamento e monitoramento;

d) Desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas direcionados a obras, instalações, estruturas e quaisquer outros empreendimentos;

e) Orientação, direção, assessoramento e prestação de consultoria;

f) Realização de perícias, emissão e assinatura de laudos técnicos e pareceres;

g) Desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de gestão ambiental.

II. Exercer atividades ligadas à limnologia, hidrologia, hidrografia, aquicultura, processamento e inspeção dos recursos naturais de águas interiores;

III. Dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de oceanografia;

IV. Coordenar planos, programas, projetos e trabalhos inter e transdisciplinares na área marinha e costeira;

V. Desenvolver métodos de ensino e pesquisa oceanográfica;

VI. Conhecer, compreender e aplicar a ética e as responsabilidades profissionais.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil dos egressos, garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática de atuação do Oceanógrafo.

Art. 7º Os currículos dos cursos de Oceanografia serão organizados de forma a articular as formações básica, geral e profissional, incluindo, pelo menos, os seguintes tópicos de estudo:

I. Formação básica: Matemática, Física, Química, Geologia e Biologia.

II. Formação geral: Oceanografia Química, Oceanografia Física, Oceanografia Biológica, Oceanografia Geológica, Interações Oceanográficas e Geomática.

III. Formação Profissional: Recursos Renováveis, Recursos não Renováveis, Gestão Ambiental e Processos Naturais.

§ 1º As Instituições de Educação Superior poderão optar por uma formação profissional organizada de forma modular, constituindo diferentes ênfases curriculares, as quais incluirão, pelo menos, um dos tópicos acima mencionados, mantendo-se as características inter e transdisciplinar da Ciência Oceanográfica.

§ 2º As Instituições de Educação Superior poderão oferecer um conjunto de disciplinas ou outros componentes curriculares de caráter eletivo, de modo a contribuir para a formação geral ou profissional dos estudantes, estabelecidas de acordo com as competências ou objetivos existentes nas Instituições de Educação Superior e inseridas no contexto regional de cada uma delas, especialmente suprindo áreas de conhecimento emergentes relacionadas às Ciências do Mar, constituindo, a critério das Instituições de Educação Superior, um percentual da carga horária prevista para o curso.

§ 3º A estrutura curricular do curso deverá ser caracterizada pela distribuição coerente entre as disciplinas de formação básica e geral, dedicando, no mínimo, 1/4 da carga horária do curso à formação profissional, e as atividades de natureza prática deverão ocupar pelo menos 40% da carga horária prevista no projeto pedagógico do curso.

Art. 8º O trabalho de curso, de caráter obrigatório, será dirigido a uma determinada área teórico-prática ou de formação do curso, como atividade de síntese e integração de conhecimentos, e orientado por um docente, envolvendo todos os procedimentos de investigação técnico-científica, devendo ser desenvolvido pelo estudante preferencialmente ao longo do último ano do curso.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do trabalho de curso, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 9º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores, implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares deverão incluir, obrigatoriamente, o cumprimento de pelo menos 100 (cem) horas de atividades de embarque, como a coleta de dados oceanográficos, o armazenamento ou o processamento de amostras a bordo e os serviços hidrográficos, orientadas à familiarização com a rotina a bordo.

Art. 10. O estágio supervisionado, de caráter não obrigatório, realizado preferencialmente ao longo do curso, sob a supervisão de docentes da instituição formadora, e acompanhado por profissionais, tem o objetivo de consolidar e articular as competências desenvolvidas ao longo do curso por meio das demais atividades formativas, de caráter teórico ou prático, e permitir o contato do estudante com situações, contextos e instituições próprios dos meios profissionais.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, deverão aprovar a regulamentação do estágio supervisionado, especificando suas formas de operacionalização e de avaliação.

Art. 11. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As Instituições de Educação Superior poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 12. A carga horária dos cursos de graduação será de, no mínimo, 2.700 horas, integralizadas conforme a Resolução CNE/CES nº 2/2007, salvo disposição contrária.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CFE nº 4, de 6 de novembro de 1989, e as demais disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

## RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE JULHO DE 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas, bacharelado, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776, de 3 de dezembro de 1997, 583, de 4 de abril de 2001, e 67, de 11 de março de 2003, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Aeronáuticas, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 225/2012, revisado pelo Parecer CNE/CES nº 464/2017, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fixar as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Ciências Aeronáuticas, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Ensino Superior (IES), integrantes dos diversos sistemas de educação do país.



Art. 2º. A organização do curso de que trata esta Resolução se expressa através do seu Projeto Pedagógico, abrangendo o perfil do formado, as competências e habilidades, os componentes curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o projeto de iniciação científica ou o projeto de atividades como Trabalho de Conclusão de Curso, além do regime acadêmico ofertado e de outros aspectos que tornem consistente o referido Projeto Pedagógico.

§ 1º. O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Ciências Aeronáuticas, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às inserções institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e das demais que integrem o curso;

IV - garantia de existência de interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado - quando a IES optar por sua adoção - suas diferentes formas e condições de realização, observando o respectivo regulamento;

X - concepção e composição das atividades complementares; e

XI - inclusão de Trabalho de Conclusão de Curso sob as modalidades monografia, projeto de iniciação científica ou projetos de atividades, centrados em área teórico-prática ou de formação profissional, na forma como estabelecer o regulamento próprio.

§ 2º. Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso o oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

§ 3º. As Linhas de Formação Específica nas diversas áreas do segmento aeronáutico civil brasileiro não constituem uma extensão ao nome do curso, caracterizando-se como habilitação, devendo constar no Projeto Pedagógico.

Art. 3º. O curso de Graduação em Ciências Aeronáuticas deve ensinar, como perfil desejado do graduado, capacidade e aptidão para:

§ 1º. Compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas de alto nível.

§ 2º. Atuar em âmbito técnico, gerencial e segurança operacional, de forma a ser capaz de prever, reconhecer e agir, rápida e adequadamente, diante das mudanças constantes em todos os segmentos da aviação civil e da sociedade.

§ 3º. Assumir plenamente o comando, observados os níveis graduais do processo de tomada de decisão.

§ 4º. Desenvolver gerenciamento sistêmico, de pessoal, qualitativo e adequado, revelando a assimilação de novas informações e conhecimentos.

§ 5º. Apresentar flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos vários segmentos do campo de atuação de um Bacharel em Ciências Aeronáuticas.

§ 6º. Analisar problemas sistêmicos ou de pessoal e propor ações corretivas.

§ 7º. Implantar sistemas de gestão e controle da Segurança da Aviação Civil segundo requisitos de Legislações Nacionais e Internacionais.

§ 8º. Desenvolver conhecimentos a partir de pesquisa, contribuindo para com o desenvolvimento e a inovação tecnológica e promovendo a elevação da cultura e da competitividade no segmento da Aviação Civil Nacional.

§ 9º. Compreender o contexto empresarial nacional e internacional do segmento da aviação civil de forma a permitir uma ação efetiva, eficiente e eficaz no seu âmbito de atuação.

§ 10. Apresentar uma visão estratégica empresarial, competência para planejar e gerenciar projetos na área de administração, incorporando uma atitude empreendedora e inovadora de gestão em seu âmbito de atuação.

§ 11. Dominar a língua inglesa para empreender, através de análise crítica das organizações nacionais e internacionais da aviação civil, a antecipação e promoção de sua transformação.

§ 12. Liderar grupos de pesquisa para promover a inovação e o desenvolvimento em sua área de atuação.

Art. 4º. O Curso de Ciências Aeronáuticas, bacharelado, na habilitação Piloto de Linha Aérea, deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - conduzir aeronaves de grande porte com segurança e eficácia, otimizando os recursos existentes. Para tanto devem ser desenvolvidas habilidades de coordenação motora, precisão e exatidão, concentração, raciocínio lógico, abstrato e espacial, rapidez de percepção e atenção difusa;

II - comunicar-se, em inglês, de forma adequada e proficiente com os órgãos de controle do tráfego aéreo e com autoridades aeronáuticas civis internacionais, segundo níveis e requisitos definidos por órgãos nacionais e internacionais que constituem os respectivos sistemas de aviação civil;

III - identificar as implicações sociais, econômicas, políticas e diplomáticas concernentes às suas decisões e ações;

IV - avaliar, ser capaz de se adaptar e utilizar as novas tecnologias usadas em aviões comerciais de grande porte utilizadas em rotas internacionais;

V - assumir a responsabilidade pelo gerenciamento do voo em todos os aspectos e pela manutenção de um bom ambiente de trabalho, para tanto devem ser desenvolvidas suas habilidades de administrar recursos humanos, técnicos e materiais;

VI - exercer papel de liderança, trabalhar em equipe, gerenciar crises e suportar pressões dentro de padrões típicos do contexto profissional, compreendendo o processo como um todo;

VII - representar adequadamente a empresa e o país, devendo, para tanto, desenvolver sua habilidade de interagir positivamente com autoridades representativas do segmento aeronáutico civil nacional, internacional e de Estados, comunicar-se eficazmente, ter capacidade analítica e ética.

§ 1º. O Curso deve ser desenvolvido em três eixos, garantindo a interdisciplinaridade no processo de formação do aluno, conforme especificado:

I. Eixo 1: Formação Aeronáutica: conhecimentos técnicos de aviação que, além do estudo de aeronaves de baixa performance, tenham como avião-conceito um avião comercial com mais de cem assentos ou equivalente, cuja complexidade de sistemas, motores, estrutura, plano de manutenção, performance, peso e balanceamento sejam objeto de estudos com vista à capacitação para operar jatos comerciais de grande porte de alta performance e alta complexidade tecnológica digital do estado da arte;

II. Eixo 2: Formação Gerencial e Humana: qualificação do aluno para o exercício das atividades de Piloto de Linha Aérea, com proficiência e segurança como um elemento de equipe de voo integrada com as demais equipes que constituem uma empresa, organização da indústria do transporte aéreo ou do Sistema de Aviação Civil Brasileiro;

III. Eixo 3: Formação Prática de Voo: formação de piloto profissional (Piloto de Linha Aérea (teórico) com Licença de Piloto Comercial, Certificados de Habilitações Técnicas de Voo por Instrumentos e Multimotores), capacitado a assimilar o curso inicial de aeronave Tipo, multimotora, com capacidade para mais de cem assentos ou equivalente, usada no transporte aéreo regular.

§ 2º. O Curso que matricula ingressantes sem formação prática de voo mínima, correspondente à Licença de Piloto Comercial, Certificados de Habilitações Técnicas de Voo por Instrumentos e Multimotores-Avião, emitida pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira, deve ter infraestrutura própria ou por estabelecimento de parcerias, para a realização das práticas de voo em simuladores e em avião correspondentes, bem como, para o treinamento de transição para a operação de jatos comerciais de alta performance e alta complexidade tecnológica.

§ 3º. O conteúdo programático mínimo, mas não limitado a ele, é o requerido, para a formação de Piloto de Linha Aérea, pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Volume 141 (RBAC nº 141) emitido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como língua inglesa falada, escrita e ouvida, nível avançado, aplicada à aeronáutica.

Art. 5º. O Curso de Ciências Aeronáuticas, bacharelado, na habilitação em Gestão de Aviação Civil, deve possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I. reconhecer e definir problemas, equacionar soluções, pensar estrategicamente, introduzir modificações no processo produtivo, atuar preventivamente, transferir e generalizar conhecimentos, e exercer, em diferentes graus de complexidade, o processo de tomada de decisão;

II. desenvolver expressão e comunicação compatíveis com o exercício profissional, inclusive nos processos de negociação e nas comunicações interpessoais ou intergrupais;

III. refletir e atuar criticamente sobre a esfera de produção, compreendendo sua posição e função na estrutura produtiva sob seu controle e gerenciamento;

IV. desenvolver raciocínio lógico, crítico e analítico para operar com valores e formulações matemáticas presentes nas relações formais e causais entre fenômenos produtivos, administrativos e de controle, bem assim expressando-se de modo crítico e criativo diante dos diferentes contextos organizacionais e sociais;

V. ter iniciativa, criatividade, determinação, vontade política e administrativa, vontade de aprender, abertura a mudanças e consciência da qualidade e das implicações éticas do seu exercício profissional;

VI. desenvolver capacidade de transferir conhecimentos de vida e de experiência cotidianas para o ambiente de trabalho e do seu campo de atuação profissional, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável;

VII. desenvolver capacidade para elaborar, implementar e consolidar projetos em organizações; e

VIII. desenvolver capacidade para realizar consultoria em gestão e administração, pareceres e perícias administrativas, gerenciais, organizacionais, estratégicas e operacionais.

§ 1º. O Curso deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua organização curricular, conteúdos que revelem interrelações com a realidade nacional e internacional, que atendam aos seguintes campos de formação:

I. conteúdos de Formação Básica: relacionados com estudos antropológicos, sociológicos, filosóficos, psicológicos, ético-profissionais, políticos, comportamentais, econômicos e contábeis, bem como os relacionados com as tecnologias da comunicação, da informação e jurídicas, que envolvem as

atividades administrativas do segmento da Aviação Civil nacional e internacional, convenções e acordos entre Estados, direito aeronáutico, bem como o ambiente jurídico de empresa aérea e língua inglesa avançada aplicada à aeronáutica;

II. conteúdos de Formação Profissional: relacionados com a área específica do Sistema de Aviação Civil Brasileiro, envolvendo teorias da administração e das organizações, administração de recursos humanos, mercado e marketing no transporte aéreo, operações e desempenho de aeronaves, manutenção e suprimentos de aeronaves, planejamento e operações de cargas aéreas, gestão comercial de empresa aérea, gestão e operações de aeroportos, gestão comercial de aeroportos, gestão atual e futura do espaço aéreo, produção e logística, financeira e orçamentária, sistemas de informações, planejamento estratégico e serviços, bem como segurança na aviação civil;

III. conteúdos de Estudos Quantitativos e suas Tecnologias: abrangendo pesquisa operacional, teoria de jogos, modelos matemáticos e estatísticos e aplicação de tecnologias que contribuam para a definição e utilização de estratégias e procedimentos inerentes à administração de empresas aéreas, de infraestrutura aeroportuária e de órgãos do Sistema de Aviação Civil Brasileiro; e

IV. conteúdos de Formação Complementar: estudos de caráter transversal e interdisciplinar para o enriquecimento do perfil do formado.

Art. 6º. A organização curricular do curso estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular, de acordo com os seguintes regimes acadêmicos que a Instituição de Ensino Superior adotar: regime seriado anual, regime seriado semestral, sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 7º. O Estágio Curricular Supervisionado, opcional, é um componente curricular direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus Colegiados Superiores Acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes formas de operacionalização.

§ 1º. O estágio de que trata este artigo poderá ser realizado na própria Instituição de Ensino, mediante laboratórios que congreguem as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências da Administração aplicáveis ao segmento da Aviação Civil.

§ 2º. As atividades de estágio poderão ser reprogramadas de acordo com os resultados teórico-práticos, gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º. Optando a Instituição de Ensino por incluir no currículo do Curso o Estágio Supervisionado de que trata este artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observado o disposto no parágrafo precedente.

Art. 8º. As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade. Elas devem ser de natureza profissionalizante e geral, sendo as profissionalizantes aquelas que agregam valor e conhecimentos para a atuação profissional do piloto ou do gestor, e as gerais aquelas que, apesar de não fazerem parte do leque de conhecimentos essenciais da formação, agregam valor a esta.

Parágrafo único. As Atividades Complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formado, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

Art. 9º. O Trabalho de Conclusão de Curso é um componente curricular opcional da instituição, que poderá ser desenvolvido na modalidade de monografia ou em outra forma, disposta em regulamento próprio.

Parágrafo único. Optando a IES por incluir no currículo do curso o Trabalho de Conclusão de Curso referido no caput deste artigo, deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico, contendo obrigatoriamente critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

Art. 10. A carga horária mínima dos Cursos de Graduação em Ciências Aeronáuticas será estabelecida em 2.500h para cada habilitação.

Art. 11. A implantação e desenvolvimento das Diretrizes Curriculares devem orientar e propiciar concepções curriculares ao Curso de Graduação em Ciências Aeronáuticas que deverão ser acompanhadas e permanentemente avaliadas, interna e externamente, a fim de permitir os ajustes que se fizerem necessários ao seu aperfeiçoamento.

§ 1º. As avaliações dos alunos deverão basear-se nas competências, habilidades e conteúdos curriculares desenvolvidos, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais e como critérios aqueles constantes do Regimento Geral da IES.

§ 2º. O Projeto Pedagógico deve ser continuamente avaliado, interna e externamente, sob a coordenação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, devendo nesse Projeto constar os aspectos a serem avaliados, os indicadores e a relação dos instrumentos de avaliação a serem usados pela IES.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas IES, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos para os alunos em curso e, para os ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação destas Diretrizes aos demais alunos matriculados no período letivo ou no ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI

## INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

### PORTARIA Nº 306, DE 19 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2015, torna pública a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto e formação de cadastro de reserva - edital 019/2018.

#### LIBRAS

	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL
1º	CHRISTIANE CARPINTEIRO LAMARÃO	14	50	64

#### PROFESSOR REGENTE (SÉRIES INICIAIS)

	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL
1º	PRISCILA SANTOS ARAÚJO	22	50	72
2º	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FREITAS BARBOSA	27	30	57
3º	MAIRE CHRISTINE DE OLIVEIRA CÂMARA	28	25	53
4º	TAÍS LOPES DE SOUZA	4	45	49
5º	CINTHIA DE OLIVEIRA RAMOS KAZAN	19	25	44
6º	RENATA DE SOUZA CARDOSO	ZERO	40	40
	ANDREA MOURA BALTAZAR	19	10,5	DESCCLASSIFICADO(A)
	ANGÉLICA DE ALMEIDA AMARAL DE ARAÚJO	25	10	DESCCLASSIFICADO(A)
	CHRYSLEN DE SOUZA ROSA LIMA	15	18	DESCCLASSIFICADO(A)
	CLÁUDIA DE OLIVEIRA VIANNA	22	22,3	DESCCLASSIFICADO(A)
	DANDARA CRISTINA CONCEIÇÃO DE PAULA	12	21	DESCCLASSIFICADO(A)

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO Nº 56, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2006 e a Portaria nº 315, de 04/05/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 56/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES - Processo nº 23709.000120/2016-19, determina:

Art. 1º A retirada da medida cautelar de sobrestamento dos processos de regulação destinados ao credenciamento da entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - Facinepe (código 18618), processo e-MEC nº 201356041, e à autorização do CST em Gestão Comercial (código 1262650), processo e-MEC nº 201356042.

Art. 2º A aplicação da penalidade de arquivamento dos processos de regulação destinados ao credenciamento da entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - Facinepe (código 18618), processo e-MEC nº 201356041, e à autorização do CST em Gestão Comercial (código 1262650), processo e-MEC nº 201356042.

Art. 3º A notificação à empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - Inepe, cadastrada no CNPJ sob nº 13.575.080/0001-55 (código 16051) sobre a possibilidade de apresentação de recurso da decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação - CNE, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 30, § 1º da Portaria nº 315/2018, publicada no D.O.U. de 05/04/2018.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### DESPACHO Nº 57, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2006 e a Portaria nº 315, de 04/05/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 57/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES - Processo nº 23709.000131/2016-91, determina:

Art. 1º A retirada da medida cautelar de sobrestamento dos processos de regulação destinados ao credenciamento da entidade denominada Faculdade Inepe do Rio Grande do Sul - INEPE (código 20604), processo e-MEC nº 201502615, e à autorização do CST em Comércio Exterior (código 1324975), processo e-MEC nº 201502617.

Art. 2º A aplicação da penalidade de arquivamento dos processos de regulação destinados ao credenciamento da entidade denominada Faculdade Inepe do Rio Grande do Sul - INEPE (código 20604), processo e-MEC nº 201502615 e à autorização do CST em Comércio Exterior (código 1324975), processo e-MEC nº 201502617.

Art. 3º A notificação à empresa denominada Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - Inepe, cadastrada no CNPJ sob nº 13.575.080/0001-55 (código 16051) sobre a possibilidade de apresentação de recurso da decisão de aplicação da penalidade ao Conselho Nacional de Educação - CNE, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 30, § 1º da Portaria nº 315/2018, publicada no D.O.U. de 05/04/2018.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

### DESPACHO Nº 58, DE 19 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/03/2017, tendo em vista o Decreto nº 9235, de 15/12/2006 e a Portaria nº 315, de 04/05/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 59/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES - Processo nº 23709.000119/2016-86, determina:

Art. 1º A aplicação da penalidade de descredenciamento à Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), mantida pelo Grupo Educacional Facinepe (código 2904);

Art. 2º A retirada das medidas cautelares determinadas nos artigos 2º, 3º e 4º da Portaria nº 341/2017, publicada no D.O.U. de 24/04/2017;

Art. 3º A vedação de ingresso de novos estudantes na Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), mantida pelo Grupo Educacional Facinepe (código 2904);

Art. 4º A publicização, pela Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), mantida pelo Grupo Educacional Facinepe (código 2904), de forma ostensiva e permanente em seu sítio eletrônico pelo período mínimo de doze meses, e em jornal de grande circulação, de preferência local, no mínimo por três vezes, da íntegra do Despacho; e

Art. 5º A notificação da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), mantida pelo Grupo Educacional Facinepe (código 2904) da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso, no prazo de trinta dias, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE, nos termos do art. 75 do Decreto nº 9.235, de 2017.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

	ERICA CARVALHO DE BARROS AZEVEDO	30	21,6	DESCCLASSIFICADO(A)
	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	15	FALTOU	ELIMINADO(A)
	JESSICA DE FREITAS TERRA GAMBARINI	6	10	DESCCLASSIFICADO(A)
	LORENA ASSIS EMIDIO	27	FALTOU	ELIMINADO(A)
	MARIA DE FÁTIMA GALDINO CUNHA	ZERO	6	DESCCLASSIFICADO(A)
	MARITZA SIMÕES FRAGA	15	20	DESCCLASSIFICADO(A)
	REGINA CELIA BARBOSA DIAS	10	8,6	DESCCLASSIFICADO(A)
	SUANNE RENATA GONÇALVES CORRÊA	22	FALTOU	ELIMINADO(A)
	VIVIAN PEREIRA NOVAES RODRIGUES	2	6	DESCCLASSIFICADO(A)
	VIVIANE DA SILVA PINHEIRO	8	10	DESCCLASSIFICADO(A)

#### MEDIADOR

	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL
1º	SELMA LÚCIA DE SANT'ANNA NEVES	38	35	73
2º	ERICA CARVALHO DE BARROS AZEVEDO	30	40	70
3º	PRISCILA SANTOS ARAÚJO	22	40	66
4º	ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA SOUSA	15	50	65
5º	DANDARA CRISTINA CONCEIÇÃO DE PAULA	12	40	52
6º	RENATA DE SOUZA CARDOSO	ZERO	50	50
7º	CLAUDIA COUTINHO DE OLIVEIRA DANTAS	18	29	47
8º	DIONICIO FERREIRA COELHO FILHO	2	30	32
9º	JESSICA DE FREITAS TERRA GAMBARINI	6	25	31
10º	MARIA DE FÁTIMA GALDINO CUNHA	ZERO	30	30

	ANDREA MOURA BALTAZAR	19	17,6	DESCCLASSIFICADO(A)
	ANGÉLICA DE ALMEIDA AMARAL DE ARAÚJO	25	20	DESCCLASSIFICADO(A)
	CLAUDIA DE OLIVEIRA VIANNA	22	24	DESCCLASSIFICADO(A)
	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CHAVES	15	FALTOU	ELIMINADO(A)
	ISABEL CRISTINA ROQUE	8	20	DESCCLASSIFICADO(A)
	LEDA DE FÁTIMA AMEAL SANTANNA	10	FALTOU	ELIMINADO(A)
	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA FREITAS BARBOSA	27	21,3	DESCCLASSIFICADO(A)
	MARITZA SIMÕES FRAGA	15	24	DESCCLASSIFICADO(A)
	REGINA CELIA BARBOSA DIAS	10	22	DESCCLASSIFICADO(A)
	SUANNE RENATA GONÇALVES CORRÊA	22	FALTOU	ELIMINADO(A)
	VIVIAN PEREIRA NOVAES RODRIGUES	2	24	DESCCLASSIFICADO(A)

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 1.181, DE 19 DE JULHO DE 2018

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 09/08/2018, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1212, DOU de 09/08/2017.

INSTITUTO DE LETRAS  
Departamento: LETRAS VERNÁCULAS  
Área de Conhecimento: Literatura Brasileira  
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

LORENE LOUISE SILVA PINTO

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na portaria GMF nº 344, de 17 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de julho de 2018, Seção 1, página 20, onde se lê: "...quando aplicável a fica alterado de Taxa...", leia-se "...quando aplicável a Taxa...".

## CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 82ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 06 de agosto de 2018, às 09h30min na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.